

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4206/75 (Reautuado em 19/09/79)

INTERESSADO: MANUEL SEBASTIÃO LIMA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria Geral da Administração, no Departamento de Administração da FAE de Jahu - Desfavorável -

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 0022/80 - CTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Manuel Sebastião Lima para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Teoria Geral da Administração, junto ao Departamento de Administração, do curso de Administração.

Tal solicitação prende-se ao fato de que o Prof. Tcachikazu Yanagi, responsável pela disciplina, ter pedido afastamento de uma classe.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é bacharel em Ciências Econômicas e Administração de Empresas, respectivamente, pelas Faculdades de Ciências Econômicas de Marília (1966) e Integradas de Marília (1978).

Cumpre-nos ressaltar que o interessado já obteve deste colegiado autorização para ministrar aulas de Teoria Econômica (Parecer CEE 1185/78) e Estudo de Problemas Brasileiros (Parecer CEE nº 834/76).

No tocante à disciplina ora em pauta, através do Parecer CEE 834/76, foi rejeitada sua indicação.

A nosso ver, seria necessária maior qualificação do docente, tais como: frequência a curso de Pós-Graduação, participação em Congressos, publicação de trabalhos, fatos que enriqueceriam mais o "currículo" do interessado.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à indicação de Manuel Sebastião Lima para exercer as funções de Professor I da disciplina Teoria Geral de Ad-

ministração, do Departamento de Administração da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 19 de novembro de 1979

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba,

Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente